



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal N° 614/2022.**

Laguna Carapã, 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 600 de 11 de abril de 2022 (Institui o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Laguna Carapã, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências) e dá outras providências.

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 5-A e seu parágrafo único a Lei Municipal nº 600 de 11 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º-A A Primeira Dama do Município, quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários ou outros eventos de interesse do Município, e constando tal participação do respectivo programa, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais. ”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ademar Dalbosco**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal N° 614/2022.**

**Laguna Carapã, 12 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 600 de 11 de abril de 2022 (Institui o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Laguna Carapã, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências) e dá outras providências .

**ADEMAR DALBOSCO** , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 5-A e seu parágrafo único a Lei Municipal nº 600 de 11 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º-A A Primeira Dama do Município, quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários ou outros eventos de interesse do Município, e constando tal participação do respectivo programa, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais. ”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ademar Dalbosco**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado